



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **DECRETO Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**Reitera estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cerro Grande do Sul e dá outras providências.**

**Sérgio Silveira da Costa**, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que o Município encontra-se em região de Bandeira Vermelha, no entanto, sem qualquer óbito ou internação de paciente por COVID-19, nos últimos quatorze dias antes da apuração, o que abranda a situação do Município nos termos do Art. 21, § 5º do Dec. Estadual nº 55.322 de 22 de junho de 2020;

## **DECRETA,**

**Art. 1º** Fica decretado que o Município, mesmo que esteja localizado em região classificada como bandeira vermelha, preenchendo os requisitos de que trata o Art. 21 §5º e seus incisos, adota os protocolos da Bandeira Laranja.

**Art. 2º** Com a adoção dos protocolos da bandeira laranja pelo Município permanece vigindo em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 28, de 26 de março de 2020 e suas posteriores alterações e, o Decreto Municipal nº 51, de 15 de maio de 2020 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º** Revoga-se integralmente o Decreto Municipal nº 67, de 10 de julho de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 30 de julho de 2020.

**Sérgio Silveira da Costa**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**Franchiesca Tejada**

**Secretária da Administração**